

## **LEI N.º 2468/2021**

### **Dispõe sobre a Concessão de Direito Real de Uso de Imóvel Associação de Proteção dos Autistas de Dois Vizinhos - APADV, e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu **Luis Carlos Turatto**, Prefeito de Dois Vizinhos, sanciono a seguinte,

#### **LEI:**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder **DIREITO REAL DE USO** do Lote de terras urbano denominado Área Institucional n.º 01, da Quadra n.º 01, do Loteamento Casa da Gente I, a **ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO DOS AUTISTAS DE DOIS VIZINHOS - APADV**, inscrita no CNPJ 11.013.735/0001-76, com endereço Av. Dedi B. Montagner, n.º 564, na cidade de Dois Vizinhos – PR.

**Art. 2º** Com base no § 1º do art. 86, da Lei Orgânica do Município de Dois Vizinhos, fica o Poder Executivo dispensado da realização de certame licitatório para efetivar a Concessão.

**Art. 3º** A título de encargos, o detentor da Concessão assume o pagamento das despesas com a manutenção do imóvel e despesas como: taxas, tarifas ou impostos que existam ou vierem a existir e incidam sobre o mesmo.

**Art. 4º** A propriedade do imóvel permanece com o Município de Dois Vizinhos, podendo a **Concessionária** utilizá-lo para as finalidades para a qual foi criada, àquelas descritas no seu Estatuto.

**§ 1º.** O Poder Público Municipal reserva-se o direito de fiscalizar a utilização do imóvel, podendo requisitá-lo eventualmente para realizar atividades de interesse da Administração Pública Municipal.

**§ 2º.** Qualquer cidadão é parte legítima para denunciar atos, atitudes ou uso inadequado do imóvel, por parte da **Concessionária**.

**Art. 5º** A Concessão de que trata esta Lei, será firmada através de termo de concessão, terá o prazo de **20 (vinte) anos**, podendo ser renovada por iguais e sucessivos períodos ou poderá ser cassada pelo Poder Executivo Municipal, se as condições

estabelecidas nesta Lei forem descumpridas ou a associação for dissolvida, revertendo-se automaticamente o imóvel e as benfeitorias nele existentes, ao patrimônio do Município de Dois Vizinhos, cessando-se por completo qualquer direito da **Concessionária**.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Executivo Municipal de Dois Vizinhos - PR,  
aos treze dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte  
e um, 60º ano de emancipação.**

**Luis Carlos Turatto  
Prefeito**